



**PROCESSO N° 23302.000406.2021-26**

**INTERESSADO:** IF Sertão-PE

**OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviços de administração e gerenciamento de frota para intermediação de abastecimento de combustíveis, manutenção preventiva e corretiva de veículos para atender as necessidades dos campi e Reitoria do IF Sertão-PE

**TERMO DE ATENDIMENTO EM CUMPRIMENTO AO PARECER n. 00653/2021/NLC/ETRLIC/PGF/AGU**

Tendo em vista o Parecer supracitado presente no Processo em epígrafe, informamos que:

**Item 40:** Portanto, sugere-se que o ETP seja reavaliado pelo setor técnico, para contemplar efetivamente as orientações deste tópico.

**Resposta:** Atendido com o ETP Corrigido(Fls. 406 a 417-V), conforme Tópico 8 do documento que trata da estimativa de preços e o critério de julgamento.

**Item 42:** Todavia, tal documento (MAPA DE RISCOS) está parcialmente ilegível (fls. 126-v, 128-v), devendo tal questão ser sanada.

**Resposta:** Atendido com o MAPA DE RISCOS corrigido e acostados aos autos as fls. 448 a 452

**Item 51:** DO TERMO DE REFERENCIA. Sem embargo disso, e apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, à própria Administração, **constata-se a necessidade de atendimento adicional às recomendações abaixo, a saber:**

- Nas licitações para contratação de serviços de gerenciamento de manutenção de veículos, devem ser considerados nos cálculos da estimativa de custos, entre outros elementos intrínsecos às características do objeto, o tipo e a idade da frota, bem como a previsão de distância a ser percorrida pelos veículos, com vistas à alocação de recursos suficientes e necessários para prestação dos serviços durante todo o período contratual (art. 8º, caput, da Lei 8.666/1993 e Acórdão 1077/2019 – Plenário);

**Resposta:** Foi acostado aos autos as fls. 398 a 405-V planilhas com memória de cálculo de todas as unidades participantes do certame dimensionando os valores estimativos que servirão como base para a contratação dos serviços de gerenciamento de manutenção de veículos.

- No item 1.1, deve ser incluída disposição expressa, de modo a atender à seguinte jurisprudência do TCU:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA/PROAD/DLIC/

Acórdão 321/2021-TCU-Plenário (Representação, Relator Ministro Augusto Nardes)  
Indexação

Licitação. Proposta. Preço. Taxa de administração. Veículo. Abastecimento. Sistema informatizado.

Enunciado

Em licitações que tenham por objeto o gerenciamento de *frota* com tecnologia de pagamento por cartão magnético, não deve ser proibida a apresentação de proposta de preço com taxa de administração zero ou negativa, porquanto a remuneração das empresas prestadoras desse serviço não se limita ao recebimento da taxa de administração, mas decorre também da cobrança realizada aos estabelecimentos credenciados e dos rendimentos das aplicações financeiras sobre os repasses dos contratantes, desde seu recebimento até o efetivo pagamento à rede conveniada.

- Deve-se fixar a seguinte premissa para contratação de gerenciamento de frota: existem dois serviços sendo licitados (o gerenciamento e os serviços efetivamente prestados), por isso deve haver pressupostos de competitividade em ambos. Afasta-se, desde já, a possibilidade de se licitar com base apenas no menor percentual de taxa de administração, pois aqui se estaria escolhendo apenas a melhor proposta para o gerenciamento, deixando sem parâmetros os serviços a serem prestados no bojo do contrato;

**RESPOSTA: Em resposta a esta recomendação informamos o seguinte:**

– Foi definido para esta contratação disputa entre todos os itens com a aplicação do critério de julgamento MAIOR DESCONTO tanto nos itens dos serviços de GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEIS, MANUTENÇÃO E TROCA DE PEÇAS, quanto para a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. Podendo se observar visivelmente a adoção do critério de disputa de lances para todos os serviços da contratação tanto no **Anexo I/C do termo de referência (PLANILHA DE VALOR DE REFERÊNCIA PARA APLICAÇÃO DO DESCONTO)** como também nos **subitens 1.3 e 1.3.1 do edital desta licitação**. Portanto discordamos desta recomendação, considerando que o entendimento dos procuradores da ETRLIC/AGU pode ter sido equivocado já que no instrumento convocatório há pressupostos de competitividade em todos os serviços.

- Assim, deve haver competitividade não só em torno da taxa de administração cobrada pelo gerenciamento, mas também sobre os demais serviços serem prestados, de modo a se conseguir proposta mais vantajosa em sua completude, em relação a todo o objeto contratual, que, como já esclarecido, não é só o gerenciamento da frota;

**RESPOSTA: Em resposta a esta recomendação informamos o seguinte:**

– Foi definido para esta contratação disputa entre todos os itens com a aplicação do critério de julgamento MAIOR DESCONTO tanto nos itens dos serviços de GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEIS, MANUTENÇÃO E TROCA DE PEÇAS, quanto para a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. Podendo se observar visivelmente a adoção do critério de disputa de lances para todos os serviços da contratação tanto no **Anexo I/C do termo de referência (PLANILHA DE VALOR DE REFERÊNCIA PARA APLICAÇÃO DO DESCONTO)** como também nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA/PROAD/DLIC/

**subitens 1.3 e 1.3.1 do edital desta licitação.** Portanto discordamos desta recomendação, considerando que o entendimento dos procuradores da ETRLIC/AGU pode ter sido equivocado já que há no instrumento convocatório pressupostos de competitividade em todos os serviços.

- A forma como conseguir essa competitividade em relação aos serviços varia conforme cada um. A título de exemplo, cite-se a exigência de um percentual de descontos sobre os valores de combustíveis, peças, lubrificantes etc. Utilizar-se-iam, então, alguns valores tabelados, sobre os quais incidiriam esse desconto, como uma tabela de preços combustíveis da Agência Nacional de Petróleo (ANP), uma tabela de serviços (mão-de-obra peças) do fabricante/concessionária etc. Ter-se-ia, assim, uma competitividade referente à taxa de administração cobrada pelo gerenciamento e também uma competitividade sobre os serviços a serem efetivamente prestados, afastando-se, assim, uma série de questionamentos levantados pelo TCU no Acórdão 2.731/2009-Plenário. Caberia à Administração, nos estudos da fase interna, fixar esses pressupostos, com base nos aspectos técnicos aferidos;

**RESPOSTA: Em resposta a esta recomendação informamos o seguinte:**

– Foi definido para esta contratação disputa entre todos os itens com a aplicação do critério de julgamento MAIOR DESCONTO tanto nos itens dos serviços de GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEIS, MANUTENÇÃO E TROCA DE PEÇAS, quanto para a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. Podendo se observar visivelmente a adoção do critério de disputa de lances para todos os serviços da contratação tanto no **Anexo I/C do termo de referência (PLANILHA DE VALOR DE REFERÊNCIA PARA APLICAÇÃO DO DESCONTO)** como também nos **subitens 1.3 e 1.3.1 do edital desta licitação.** Portanto discordamos desta recomendação, considerando que o entendimento dos procuradores da ETRLIC/AGU pode ter sido equivocado já que há no instrumento convocatório pressupostos de competitividade em todos os serviços.

- Na hipótese de adoção do critério de julgamento o maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para a aplicação do desconto devem constar obrigatoriamente do instrumento convocatório, nos termos do art. 15, §3º, do Decreto n. 10.024/2019.
- **Resposta:** Já consta no instrumento convocatório, tanto no **Anexo I/C do termo de referência (PLANILHA DE VALOR DE REFERÊNCIA PARA APLICAÇÃO DO DESCONTO)** como também nos **subitens 1.3 e 1.3.1 do edital desta licitação.**
- Nos itens 1.1, 7.1.12, 7.2, 7.4.1, 7.6.1 e 7.6.2 do TR (rede credenciada), observar a recomendação contida nos itens 59 a 61 do presente parecer;

**Resposta:** Atendido com a alteração da redação dos subitens 1.1, 7.1.12, 7.2, 7.6.1 e 7.6.2 do TR, onde antes exigia-se "*rede credenciada em todo o território nacional*" passando a ficar com a seguinte redação: "*por meio de rede nacional de postos de*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA/PROAD/DLIC/

*combustíveis e oficinas credenciados/conveniados*”. Além do que foi acrescentado os subitens 7.1.12.1 e 7.6.1.1 com a seguinte redação comum: “*Antes do início da execução do contrato a CONTRATADA deverá enviar lista com o nome e endereço de todos os postos e oficinas credenciados/conveniados com a empresa*”.

No caso do subitem 7.4.1 mantemos a exigência com a mesma redação considerando que não há excesso de exigência que possa ocasionar risco de restrição a competitividade, já que a Administração opta pelo termo “*preferencialmente*” o atendimento deve acontecer nas Unidades que deverão ser assistidas com a prestação dos serviços obrigando apenas que os postos e oficinas credenciadas esteja pelo menos **num raio de até 150 Km dos municípios onde há Unidades do IF Sertão-PE, o que não consideramos excesso de exigência que venham a comprometer a competitividade do certame. Por outro lado, deve ser observado o interesse da administração, pois se não é exigido da empresa vencedora postos e oficinas em uma localização geograficamente necessária e com uma distância razoável certamente haverá prejuízos para o IF SertãoPE e conseqüentemente indo de encontro ao princípio da supremacia do interesse publico sobre o privado.**

- Incluir disposição no sentido de evitar que pesquisa ou cotação de preços de mercado que se faça necessária no curso do contrato fique a critério única e exclusivamente da empresa contratada, observando, nessa pesquisa, os termos da legislação vigente;

**Resposta:** foi incluída para atendimento a esta recomendação os subitens 7.1.6.1; 7.6.2.4.3.1 e 7.8.4.1.1 no Termo de Referência.

- Incluir a adoção de controles e procedimentos para minimizar risco de aquisição de peças meramente com base em valor constante de tabelas referenciais;

**Resposta:** foi incluída para atendimento a esta recomendação os subitens 7.1.6.1; 7.6.2.4.3.1 e 7.8.4.1.1 no **Termo de Referência** que foi corrigido, assinado e acostados aos autos as **fls. 453 a 497**.

- Recomenda-se a inserção dos seguintes itens:

**14.16.3** A Fiscalização do contrato, antes de cada pagamento, deve atestar se realmente foram adotados os preços à vista registrados nas tabelas de referência, se foi aplicado o percentual de desconto que se sagrou vencedor da licitação;

**14.16.4** A Fiscalização deve verificar e comparar o tempo gasto para a execução do serviço e o quantitativo de horas (mão de obra) estabelecido em tabela pela montadora (tabela de tempo padrão de reparos).

**RESPOSTA:** Atendido com o acréscimo dos subitens recomendados no Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA/PROAD/DLIC/

- O edital/TR pode estabelecer, como critério de julgamento, percentual mínimo de desconto em itens licitados, o que significa, por via indireta, a fixação de preço máximo, que é permitida pelo art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993 (Acórdão TCU n. 1633/2020, Plenário, Representação, Relator Ministro Raimundo Carreiro - Boletim de Jurisprudência n 316).

“O edital que tenha por objeto a contratação de empresa especializada em “gestão de frota de veículos e embarcações com o fornecimento de combustíveis, óleos lubrificantes, aditivos e filtros, pode estabelecer, como critério de julgamento, percentual mínimo de desconto em itens licitados, o que significa, por via indireta, a fixação de preço máximo, que é permitida pelo art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993 Merece destaque a exigência, no edital, de proposta com percentual de desconto mínimo em itens licitados: “1.4. O Desconto Mínimo aceitável para os Itens 1 e 3 será de 3,77% (três vírgula setenta e sete por cento)”, percentual decorrente da pesquisa de mercado realizada nos autos. “A proposta atualmente vencedora do certame apresentou o melhor lance de 4% de desconto nos dois itens (1 e 3) licitados com base no critério do maior desconto”, procedimento considerado cabível pelo TCU, tendo o Plenário decidido considerar improcedente a representação formulada pela empresa interessada.” (Acórdão n. 1633/2020 Plenário, Representação, Relator Ministro Raimundo Carreiro - Informativo de jurisprudência nº 394).

- Cabe ao gestor definir justificadamente a solução a ser escolhida, adotando aquela mais vantajosa ao erário (art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93), por exemplo, definindo se a licitação adotará como critério de julgamento e de pagamento o menor preço unitário fixo sujeito a reajuste anual **ou** o menor preço global estimado obtido por meio do maior percentual de desconto sobre o preço médio da tabela da ANP, **hipótese que não demanda reajuste anual para os itens de combustíveis**, na medida em que o preço unitário a ser pago será apurado mensalmente, conforme a ser definido no TR/ETP.
- Assim, recomenda-se ao gestor avaliar a vantajosidade da solução escolhida e a adequação do item 17.1.1 do TR, referente ao reajuste anual **em relação aos combustíveis**, objeto de monitoramento de preços por meio da tabela da ANP, **de modo a não incidir o reajuste anual sobre tais itens**, uma vez que os preços destes itens e a respectiva variação de preços durante toda a vigência contratual devem observar o percentual de desconto objeto da proposta apresentada na licitação sobre o preço médio apurado na tabela de preços da ANP, que corresponde ao levando da média de mercado, o que por si só já teria aptidão de garantir o equilíbrio econômico-financeiro da proposta contratada ao longo do tempo. Entender o contrário, poderia, em tese, significar que após decorridos 12 meses, a Administração poderia pagar valor superior ao preço médio levantado na tabela da ANP, situação que se agravaria a cada novo reajuste anual, o que não encontra amparo legal, não havendo justificativa para a Administração Pública pagar valor superior à média de mercado apurada por meio da tabela da ANP. Se o particular, que consome uma quantidade inferior de combustível quando comparado ao ente público, busca uma contratação mais vantajosa, o gestor público deve agir do mesmo modo, resguardando o erário, em prol do princípio da economicidade, buscando selecionar a proposta mais vantajosa e manter sua vantajosidade durante todo o período de execução contratual e eventuais prorrogações (art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA/PROAD/DLIC/

**Resposta:** Como foi adotado para esta licitação o menor preço global estimado obtido por meio do maior percentual de desconto sobre o preço médio da tabela da ANP excluiu-se o subitem 17.1.1 do TR que trazia a previsão de reajuste mantendo-se apenas o subitem 17.1.

- Compatibilizar o conteúdo dos estudos preliminares e do edital, com o termo de referência revisado à luz das orientações deste parecer, de modo que não existam contradições entre os documentos;

**Resposta:** Atendido

- Submeter novamente o termo de referência à autoridade competente para sua aprovação, dada a necessidade de atendimento às exigências destacadas neste parecer.

**Resposta:** Atendido

**Item 59:** Diante dessa exigência legal, percebe-se que, aparentemente, houve a inclusão de especificação potencialmente restritiva à competição, uma vez que foi exigida “rede credenciada em todo o território nacional”. Desse modo, deve haver justificativa da razão pela qual se torna necessária a contratação do serviço com essa característica, sob pena de inviabilizar o regular prosseguimento do certame.

**Resposta:** Atendido com a alteração 1.1, 7.1.12, 7.2, 7.6.1 e 7.6.2 do TR, onde antes exigia-se “rede credenciada em todo o território nacional” passando a ficar com a seguinte redação: “*por meio de rede nacional de postos de combustíveis e oficinas credenciados/conveniados*”. Além do que foram acrescentados os subitens 7.1.12.1 e 7.6.1.1 com a seguinte redação comum: “*Antes do início da execução do contrato a CONTRATADA deverá enviar lista com o nome e endereço de todos os postos e oficinas credenciados/conveniados com a empresa*”.

**Itens 82.** Todas estas informações devem constar de despacho expedido pelo servidor responsável pela realização da pesquisa, no qual, além de expor o atendimento das exigências acima, realizará uma análise fundamentada dos valores ofertados pelas empresas, inclusive cotejando-os com os valores obtidos junto às outras fontes de consulta. É através desta análise fundamentada, que a Administração estabelecerá o valor estimado da contratação.

**Resposta:** Atendido pela Coordenação de Compras e Formação de Preços (CCfp) com o documento presente as fls.498 a 499 do processo em epígrafe.

**Item 84.** No caso, foram estimados os custos unitário e total da contratação, a partir dos dados coletados por meio de pesquisa de preços (fls. 129-166). **Todavia, constata-se a necessidade de manifestação técnica conclusiva, que analise criticamente os preços coletados, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados (art. 6º, caput, §§ 2º e 3º, da IN nº 73/2020).**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA/PROAD/DLIC/**

**Resposta:** Atendido pela Coordenação de Compras e Formação de Preços (CCfp) com o documento presente as fls.498 a 499 do processo em epígrafe.

**Item 85:** Sugere-se a realização, na fase de planejamento do certame, de pesquisas de preços levando em conta não só valores mínimos de desconto propostos pelas gerenciadoras, mas também os efetivamente oferecidos pelas credenciadas.

**Resposta:** Atendido pela Coordenação de Compras e Formação de Preços (CCfp) com o documento presente as fls.498 a 499 do processo em epígrafe.

**Item 103** No caso concreto, não houve maiores justificativas a respeito da escolha pela empreitada por preço global. Assim sendo, **recomenda-se que sejam trazidas ao processo, maiores justificativas para o regime de execução escolhido para a presente contratação.**

**Resposta:** Para atendimento a recomendação a este item foi acrescentado o subitem 2.2.1 no TR

**Item 108: DO EDITAL.** Sem embargo disso, quanto ao conteúdo das alterações destacadas (ou conteúdo das partes editáveis das minutas), **constata-se a necessidade de atendimento adicional às recomendações abaixo, a saber:**

(...)

**Resposta:** Recomendação neste Item será atendido pela Coordenação de divulgação e elaboração de edital de Contratação (CDec)

Petrolina-PE, 13 de setembro de 2021

Gerson de Alencar lima  
Diretor de Licitações